



**Proc. TC-005.815/2010-0**  
**Tomada de Contas Especial**  
**Entidade: Município de Caxias/MA**

### **PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos favoravelmente à proposta alvitrada pelo auditor instrutor (peça 24), que contou com a concordância do diretor e do secretário (peças 25 e 26), sem prejuízo de sugerirmos que seja autorizado, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RI/TCU.

Ministério Público, em 24 de setembro de 2012.

*Assinado Eletronicamente*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador